



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Fls. _____

PARECER JURÍDICO

REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO N. 002/2021, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO 2021/2021, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, COM MOTOR TURBO DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 204CV, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO.

Tratam os autos de Registro de Preços Eletrônico n. 002/2021, visando aquisição de veículos tipo pick-up, cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, air-bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (a.b.s.) nas quatro rodas, modelo 2021/2021, adaptado p/ ambulância de simples remoção, com motor turbo diesel e potência mínima de 204cv, para o Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Tocantins – TO.

Tal serviço ocorrerá em conformidade com o estabelecido nas normas e legislação vigente que regem a matéria, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

É o que basta do relato.

Passo a opinar.

Expõe os autos Registro de Preços Eletrônico que visa aquisição Veículos Tipo Pick-Up, cabine simples, C/ Tração 4x4, Zero Km, Air-Bag P/ Os Ocupantes da cabine, freio C/ (A.B.S.) Nas Quatro Rodas, Modelo 2021/2021, Adaptado P/ Ambulância de Simples Remoção, com Motor Turbo Diesel e Potência Mínima de 204cv.

Verifica-se a autorização do procedimento e aprovação da minuta do Edital e de seus anexos constantes no Processo Administrativo.

Av. Dr. Rubinho, Dd.29 Lt.11 - Tel. (63) 3576-1096
saofelixtocantins@gmail.com / CNPJ 26.753.145/0001-57



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Após o parecer inicial, constam as devidas publicações, realização do certame com a respectiva ata de abertura e julgamento.

Num exame quanto o aspecto formal, entendo que o certame em referência atende os requisitos ditados pelas normas em vigor.

O Presidente da Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio fizeram as deliberações registrando em ata.

Esclareço que o Parecer em tela não abrange a questão do exame de preço, ou seja, se o mesmo encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, tendo em vista que foge da área técnica do parecerista.

Afere-se dos autos que foram observadas as exigências legais contidas no edital, e a regência pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e a modalidade eletrônica que é disciplinado pelo Decreto 10.024/2019, constituindo-se um procedimento licitatório válido, apto à adjudicação e homologação.

Destarte, opina esta Assessoria Jurídica pela **APROVAÇÃO** do presente procedimento licitatório, bem como a **ADJUDICAÇÃO** dos objetos desta licitação à Empresa descrita em linhas pretéritas e, **HOMOLOGAÇÃO** dos atos praticados.

Ressalta que, este parecerista não tem competência técnica para a autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

São Félix do Tocantins/TO, 21 de dezembro de 2021.

RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A